



Certifico, para os devidos fins, que esta  
L.E.I. foi publicada no D.O.E.,  
Nesta Data, 21/02/2013  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
e Legislação da Casa Civil do Governador

## ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.966, DE 20 DE fevereiro DE 2013.  
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Altera dispositivos da Lei Estadual nº  
9.316, de 29 de dezembro de 2011, e  
revoga a Lei Estadual nº 9.872, de 14  
de agosto de 2012.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de  
dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º São subordinadas à Presidência do Tribunal  
de Justiça:

- I - a Chefia de Gabinete da Presidência;
- II - a Assessoria da Presidência;
- III - o Gabinete dos Juízes Auxiliares da Presidência;
- IV - a Assessoria dos Juízes Auxiliares da  
Presidência;
- V - a Gerência de Controle Interno; e
- VI - a Comissão de Inquérito.” (NR)

**Art. 2º** O art. 11 da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de  
dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. São subordinadas à Presidência do Tribunal  
de Justiça as seguintes unidades operacionais administrativas:



## ESTADO DA PARAÍBA

I - a Diretoria Especial, integrada por:  
a) a Assessoria da Diretoria Especial;  
b) a Gerência de Primeiro Grau;  
c) a Gerência de Eventos e Cerimonial; e  
d) a Gerência do Telejudiciário.

II - a Diretoria Judiciária, integrada por:  
(...)  
g) a Assessoria do Conselho da Magistratura.  
(...)

VI - a Diretoria Administrativa, integrada por:  
h) a Gerência de Acervos.

VII - a Diretoria de Gestão Estratégica, integrada por:  
a) a Gerência de Pesquisas Estatísticas;  
b) a Gerência de Projetos.

VIII - a Diretoria Jurídica, integrada pela Gerência de Pesquisas Jurídicas;

IX - a Diretoria de Processo Administrativo, integrada pela Gerência de Precatórios;

X - a Diretoria de Segurança Institucional, integrada pela Gerência Operacional de Segurança;

XI - a Diretoria de Comunicação Institucional, integrada pela Gerência de Comunicação.” (NR)

**Art. 3º** Ficam acrescentadas à Seção I do Capítulo V da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, as seguintes Subseções:

“(…)

Subseção III  
Da Gerência de Eventos e Cerimonial

Art. 14-A. À Gerência de Eventos e Cerimonial  
incumbe:



## ESTADO DA PARAÍBA

I - realizar as atividades de relações públicas da instituição, inclusive atender autoridades e visitantes;

II - organizar os eventos de responsabilidade da instituição, inclusive o planejamento, o orçamento e o acompanhamento da contratação e da realização;

III - organizar viagens interestaduais e internacionais de autoridades judiciárias e de servidores, quando a serviço do Poder Judiciário;

IV - prestar consultoria interna em eventos e cerimonial, incluindo a organização, os convites e o protocolo;

V - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor especial.

### Subseção IV Da Gerência do Telejudiciário

Art. 14-B. À Gerência do Telejudiciário incumbe:

I - atender aos usuários sobre dúvidas quanto ao ajuizamento de processo ou andamento de processo já ajuizado;

II - receber, concorrentemente, reclamações e sugestões, encaminhando-as à unidade competente;

III - disponibilizar informações e certidões não abrangidas pelo sistema de emissão eletrônica, na forma disposta em resolução do Tribunal de Justiça;

IV - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor especial.”

**Art. 4º** Os artigos 25 e 26 da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 À Gerência de Suporte incumbe:

(...)

IV - estabelecer e implantar padrões de segurança, confiabilidade e disponibilidade para equipamentos, sistemas e serviços de tecnologia da informação;



## ESTADO DA PARAÍBA

V - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor de tecnologia da informação.

Art. 26 À Gerência de Atendimento incumbe:

I - receber e registrar sugestões, reclamações ou solicitações de suporte de tecnologia da informação;

II - atender, controlar, acompanhar e, quando necessário, encaminhar a solicitação à unidade responsável pelo atendimento, requisitando informações sobre averiguações e providências tomadas no que se refere a demandas registradas;

III - efetuar a manutenção preventiva e a corretiva do parque computacional;

IV - informar sobre os resultados das demandas encaminhadas, apresentando relatórios periódicos à Diretoria, a fim de subsidiar ações de resolutividade;

V - acompanhar a execução dos contratos realizados com terceiros na sua área de atividade;

VI - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor de tecnologia da informação.” (NR)

**Art. 5º** Fica acrescentada à Seção VI do Capítulo V da Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, a seguinte Subseção:

“(…)

### Subseção VIII Da Gerência de Acervos

Art. 43-A. À Gerência de Acervos incumbe:

I - gerir o acervo relativo à memória institucional, divulgando sua história;

II - gerir o acervo arquivístico e estabelecer os procedimentos de gestão documental na forma definida em lei;

III - gerir o acervo bibliográfico em todos os seus aspectos;



## ESTADO DA PARAÍBA

IV - desenvolver projetos de pesquisa acerca da história do Poder Judiciário;

V- prestar consultoria interna em gestão de acervos;

VI - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor administrativo.” (NR).

**Art. 6º** Ficam acrescentadas ao Capítulo V da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, as seguintes Seção e Subseção:

“(…)

### Seção IX

#### Da Diretoria de Segurança Institucional

**Art. 52-A.** A Diretoria de Segurança Institucional tem por missão auxiliar a Presidência no planejamento e desenvolvimento de políticas voltadas à garantia da segurança do patrimônio e dos recursos humanos do Poder Judiciário, incumbindo-lhe, especialmente:

I - planejar, organizar e controlar a segurança institucional e militar do Poder Judiciário;

II - prover, quando solicitada pela Presidência, a segurança pessoal dos membros do Poder Judiciário;

III - gerir e controlar as atividades de promoção da segurança física de magistrados e servidores quando ameaçados no exercício de suas atribuições;

IV - prover a vigilância patrimonial dos bens e instalações do Poder Judiciário. (NR)

### Subseção I

#### Da Gerência Operacional de Segurança

**Art. 52-B.** À Gerência Operacional de Segurança incumbe:

I - executar a segurança institucional e militar do Poder Judiciário;



## ESTADO DA PARAÍBA

II - executar as atividades de promoção da integridade física de magistrados e servidores no exercício de suas atribuições, quando comandadas pela Diretoria de Segurança Institucional, em atendimento a solicitação da Presidência;

III - executar a vigilância patrimonial dos bens e instalações do Poder Judiciário;

IV - gerir as brigadas de incêndio, bem como os equipamentos de segurança contra incêndio nas unidades do Poder Judiciário;

V - transportar armas de fogo vinculadas a processos judiciais;

VI - exercer outras atribuições, vinculadas às suas funções, determinadas pelo Diretor de Segurança Institucional.” (NR)

**Art. 7º** Ficam acrescentadas ao Capítulo V da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, as seguintes Seção e Subseção:

“(…)”

### Seção X

#### Da Diretoria de Comunicação Institucional

**Art. 52-C** A Diretoria de Comunicação Institucional tem por missão administrar os recursos de informação e padronizar métodos e práticas dos processos de trabalho a ela inerentes, incumbindo-lhe, especialmente:

I - planejar, organizar e dirigir as atividades de gestão de recursos de informação, inclusive a identificação de necessidades;

II - normatizar os procedimentos para a gestão da informação na instituição;

III - identificar a necessidade de contratação de equipamentos, sistemas e serviços para a gestão da informação, bem como fiscalizar a execução dos contratos respectivos;

IV - exercer outras atribuições, vinculadas às suas funções, determinadas pela Presidência. (NR)



## ESTADO DA PARAÍBA

### Subseção I Da Gerência de Comunicação

Art. 52-D. À Gerência de Comunicação incumbe:

I - gerir a imagem institucional, inclusive o nome da instituição e seus símbolos, bem como o desenvolvimento da representação e aplicação das mídias impressas que contenham o nome ou os símbolos da instituição;

II - gerir o diário da justiça eletrônico, inclusive sua disponibilização no portal do Poder Judiciário;

III – gerir a produção de material impresso no âmbito do Poder Judiciário e zelar pela qualidade e especificações técnicas dos materiais encaminhados à produção gráfica;

IV – promover os contatos próprios para difusão das atividades desenvolvidas pelo Poder Judiciário, com o encaminhamento de mídias de sua própria elaboração;

V – gerir a produção das mídias para rádio e televisão, bem como outras formas de veiculação das matérias de interesse da instituição;

VI – prestar consultoria interna em comunicação;

VII – exercer outras atribuições, vinculadas às suas funções, determinadas pelo Diretor de Comunicação Institucional.” (NR)

**Art. 8º** Ficam acrescentadas ao Capítulo V da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, as seguintes Seções e Subseções:

“(…)

Sessão XI  
Da Diretoria Jurídica

Art. 52-E. A Diretoria Jurídica tem por missão elaborar minutas de decisões em processos judiciais de competência da Presidência, incumbindo-lhe, especialmente:



## ESTADO DA PARAÍBA

I – planejar, organizar e dirigir as atividades relacionadas à elaboração de minuta de decisão em processo judicial de competência da Presidência;

II – padronizar os procedimentos em processos judiciais de competência da Presidência;

III – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pela Presidência. (NR).

### Subseção I

#### Da Gerência de Pesquisas Jurídicas

Art. 52-F. A Gerência de Pesquisas Jurídicas incumbe:

I – selecionar e estruturar os conteúdos de conhecimento jurídico da instituição, promover a concepção e gradual implementação do banco de conhecimento e disseminar as informações disponíveis;

II – atender aos usuários na realização de pesquisas jurídicas, inclusive doutrinária, jurisprudencial e de outros conteúdos disponíveis no ambiente interno ou na internet;

III – manter organizados e atualizados, para pronta consulta, os atos normativos do Poder Judiciário do Estado referente a pessoal e aplicáveis à situação funcional de magistrados e de servidores;

IV - promover a difusão sistemática de ementários e informativos jurisprudenciais, inovações legislativas, notícias de cortes superiores e outros assuntos de interesse de unidades do primeiro e segundo grau de jurisdição;

V - consolidar e disseminar os atos normativos do Poder Judiciário do Estado;

VI - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo Diretor Jurídico.” (NR)

Art. 9º Ficam acrescentadas ao Capítulo V do Título I da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, as seguintes Seções e Subseção:



## ESTADO DA PARAÍBA

“(…)

### Seção XII

#### Da Diretoria de Processo Administrativo

Art. 52-G À Diretoria de Processo Administrativo tem por missão elaborar minutas em processos administrativos de competência da Presidência, incumbindo-lhe, especialmente:

I - manifestar-se sobre a legalidade e a formalidade de processos de contratação;

II - manifestar-se em processos administrativos relativos a direitos e vantagens de magistrados e de servidores;

III - receber as notificações do Tribunal de Contas do Estado, bem como minutar informações, defesas ou justificativas da Presidência perante o órgão de controle;

IV - auxiliar no planejamento, na organização e na orientação das atividades relacionadas aos precatórios judiciais;

V - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pela Presidência.

### Subseção I

#### Da Gerência de Precatórios

Art. 52-H. À Gerência de Precatórios incumbe:

I - organizar os precatórios judiciais e a sua ordem de precedência;

II - atualizar o valor de precatórios e encaminhar à Presidência para homologação;

III - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo Diretor Jurídico.” (NR).

**Art. 10.** Fica transformado o cargo de Consultor da Presidência, Símbolo CAS-1, em cargo de Diretor de Processo Administrativo, Símbolo CDS-01.



## ESTADO DA PARAÍBA

**Art. 11.** O cargo de Diretor de Informação Institucional, Símbolo CDS-1, passa a denominar-se Diretor de Comunicação Institucional, Símbolo CDS-1; e o cargo de Gerente de Segurança Institucional e Militar, Símbolo CGS-01, passa a denominar-se Gerente Operacional de Segurança, Símbolo CGS-01.

**Art. 12.** Ficam criados na estrutura administrativa do Tribunal de Justiça, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - dois cargos de direção à administração superior, símbolo CDS-1;

II - doze cargos de assessoramento à administração superior, símbolo CAS-01;

III - vinte e dois cargos de administração da execução, símbolo CAE-01.

**Art. 13.** Ficam criadas as seguintes funções de confiança:

I - dez de Oficial Judiciário I, Símbolo PJ-FPJ-001;

II - oito de Oficial Judiciário II, Símbolo PJ-FPJ-002;

III - dez de Oficial Judiciário III, Símbolo PJ-FPJ-003.

**Art. 14.** Fica acrescentado à reserva de cargos de provimento em comissão de que trata o art. 102, da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, vinte e dois cargos de Administração da Execução, símbolo CAE-01.

**Art. 15.** A gratificação de que trata o art. 20 da Lei Estadual nº 9.586, de 14 de dezembro de 2011, será concedida a até três servidores efetivos com exercício na Diretoria Jurídica.

**Art. 16.** O valor da gratificação das funções de confiança de Oficial Judiciário é o fixado no Anexo Único desta Lei.



## ESTADO DA PARAÍBA

**Art. 17.** Os cargos de Diretor de Processo Administrativo e de Diretor de Segurança Institucional, Símbolos CDS-01, criados no inciso I, do art. 12, desta Lei, e o cargo de Diretor de Comunicação Institucional, Símbolo CDS-01, cuja nomenclatura foi alterada pelo art. 11 desta Lei, integrarão o grupo de direção à administração superior de que trata o Anexo I da Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010.

**Art. 18.** O cargo de Gerente Operacional de Segurança, Símbolo CGS, cuja nomenclatura foi alterada pelo art. 11 desta Lei, passa a integrar o grupo de gerenciamento à administração superior, de que trata o Anexo I da Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010.

**Art. 19.** O art. 111 da Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111. A Junta Médica do Poder Judiciário do Estado é composta por quatro médicos, sendo três titulares e um suplente.

§ 1º Os servidores integrantes da Junta Médica, de que trata o caput deste artigo, deverão ser preferencialmente do quadro efetivo do Poder Judiciário do Estado.

§ 2º A Junta Médica será chefiada por um de seus titulares.

§ 3º Ato da Presidência do Tribunal de Justiça designará os integrantes da Junta Médica, ouvido o Diretor de Gestão de Pessoas.” (NR).

**Art. 20.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Poder Judiciário.

**Art. 21.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 44, 45, 46, 47, 48, 49, 53, 54 e 55 da Lei estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010; e a Lei nº 9.872, de 14 de agosto de 2012.



## ESTADO DA PARAÍBA

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2013.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, em João Pessoa, 20 de fevereiro , de 2013; 125º da  
Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador

### ANEXO ÚNICO

<b>Função de Confiança</b>	<b>Gratificação</b>
Oficial Judiciário I	R\$ 1.500,00
Oficial Judiciário II	R\$ 1.300,00
Oficial Judiciário III	R\$ 1.000,00